

Ofício nº 263/2021/GS/SEMAS/PMV

Viseu (Pa), 18 de Junho de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Licitação

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente, venho por meio do presente, considerando que ente as atribuições relativas como secretário, está à realização de compras de bens ou mesmo contratação de empresa para prestação de serviços funerários.

Desse modo, considerando a necessidade da continuidade do fornecimento de prestação de auxílio funeral para população de baixa renda.

Considerando a estipulação legal constante na Lei Municipal 460/2013 que trata e regula os benefícios eventuais de forma específica.

Por fim, encaminho para providencias cabíveis planilha em anexo com a previsão da quantidade necessária, bem como a justificativa para Contratação de Empresa para Prestação Serviço e o Termo de Referência conforme determina a lei vigente.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, com base na fundamentação jurídica acima, tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

#### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS:

A referida contratação justifica-se em razão da necessidade da Prestação de Serviços Funerários, visando atendimento as pessoas vulneráveis, as quais não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos, em homenagem ao princípio da dignidade humana. O programa abrange a prestação de serviços póstumos com fornecimento de urnas mortuárias.

CONSIDERANDO que no âmbito da política de Assistência Social configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente, que visa o atendimento das necessidades humanas básicas, sendo integrado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social do Município, contribuindo desta forma com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares. Deste modo a contratação do fornecimento de urnas e prestação de serviços funerários, se faz necessária para que possamos ofertar a estas famílias em situação de vulnerabilidade social as quais não dispõem de condições financeiras de arcar com os custos de um funeral digno e humanitário.


A Secretaria Municipal de Assistência Social com o intuito de atender as necessidades dos serviços desenvolvidos por esta secretaria, vem por meio deste solicitar através de procedimento licitatório, para futura prestação de serviços, face ao interesse público presente na necessidade de atender as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social do município de Viseu/PA.

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados inerentes as atividades desenvolvidas por essa secretaria, proporcionando o bom atendimento da população, o desiderato pretendido nas ações realizadas com a excelência na prestação na prestação do serviço funerários.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária anual para o ano de 2021, e tem sua importância na manutenção dos serviços necessários ao atendimento a população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei 8.666/93, art. 7º, §2º, ou art. 14, caput (compras).

A Prestação de serviços do objeto ora solicitado será realizada através da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

Atenciosamente,



**LAÉRCIO JÚNIOR COSTA NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Dec. 003/2021

## AUXÍLIO FUNERAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços Funerários para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viseu-Pa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A presente demanda Justifica-se em face ao interesse público presente na necessidade de atender famílias de baixa renda do município, as quais não ostentam condições de arcar por conta própria, com os custos de um funeral digno para seus entes falecidos, desde que atendam aos requisitos presentes na lei 460/2013 (Lei Municipal de Benefícios Eventuais).

#### **2.1 - AUXILIO FUNERAL POR DISTRITO**

Os termos de formulação do presente procedimento licitatório se dá em virtude da divisão administrativa municipal que compreende a Sede, o 1º Distrito e 2º Distrito, perfazendo uma área total de 4.939.254 km<sup>2</sup> com grandes distancias entre localidades, possuindo inclusive tempo de deslocamento maior do que para outros municípios contíguos, ressaltando ainda que a População estimada pelo IBGE na sede do Município é de 14.000.00 Habitantes, sendo todo o restante cerca de 32.000.00 habitantes, divididos dentre as aludidas localidades, comunidades e Distritos.

A título de exemplificação tem-se a comunidade do KM 74, que tem o acesso facilitado através da BR 316 em relação aos municípios de Capanema e Belém em detrimento do acesso a sede do município de Viseu, deve se considerar ainda a localidade de Fernandes Belo que em virtude das condições rodoviárias de acesso também possui distancia diferida de Bragança, Capanema e Belém.

No Município de Viseu atualmente, são necessárias mensalmente, em média, 20 (vinte) urnas mortuárias adultas e 05 (quatro) urnas mortuárias infantis, portanto, tendo em vista a eficiência ser requisito imprescindível nos serviços prestados pela Administração Pública, dividem-se as quantidades da seguinte forma:

#### **SEDE: Cidade de Viseu/Urnas Mortuárias**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	84
02	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	14

#### **CURUPAITI: Urnas Mortuárias**

**CURUPAITI:** Curupaiti, Poeirão, Piritoró, Buçuquara, Carrapatinho, Itambá, Santa Terezinha, Taboquinha, Cumarú, Piquioira, Jacamim, Gloria, Tatajuba.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
03	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	20
04	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	6

#### 1º DISTRITO Urnas Mortuárias

**1º DISTRITO:** Jaraquara, Chapada, Mocambo, Toledo, Limondeua, Fazenda Real, Biteua, Piquiateua, Mirim, Boa Vista, Pombal, Santa Rosa, Itamixila, Bacuri, Maranhãozinho, João Grande, Maratauna, Pimenta, Vila Nova, Juçaral, Curva, Ilha D'anta, Rio Vermelho, Centro Novo. **PRAIAS:** Bombom, Sumaúma, Taperebateua, Itacupim e Apéu.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
05	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	49
06	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	10

#### ESTRADA NOVA: Urnas Mortuárias

**ESTRADA NOVA:** Vila da Cardoso, Vila Mariana, São José do Gurupi, Santo Antônio, Paca e Aningal, Pacu, Areia, Vila Nova Mariana, Inaiquara, Canoa de Baixo, Jiboia, Olho D'agua, Campo Alegre, Monte Moriá, Canoa de Cima e Rio Comprido Gemedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
07	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	12
08	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	5

#### PA/MA: Urnas Mortuárias

**PA/MA:** Km 83, Vila Nazaré – KM 74, Japim, Timbozal, Cristal, Faveiro, Sete Barracas, Braço grande, Pedão, Vila nova, Guajará, Flexal, Sete Ilhas, São Domingos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
09	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	15
10	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	5

#### 2º DISTRITO: Urnas Mortuárias

**2º DISTRITO:** Santa Maria, Acará, Firmiana, Laguinho, São José do Piriá, Itaçu, Centro Alegre, São Miguel, Giz, Cabeceira, Boca da Cibrasa, Açaiteua, Braço Verde, Basília, Caraná de Basília, Emaús, Fernandes Belo, Ilha Grande, Seringa, Canoa Queimada, Jutai.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
11	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	51
12	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	12

Dentre esses números, em média 15 (quinze) dos auxílios funerários prestados são dependentes de remoção de outros municípios para a região do Município de Viseu (BELÉM/VISEU E/OU CAPANEMA/VISEU E/OU

BRAGANÇA/VISEU E/OU CASTANHAL/VISEU E/OU CACHOEIRA/VISEU) ou da Sede do Município para localidades pertencentes ao território Municipal divididas entre os vários distritos existentes (VISEU/FERNANDES BELO E/OU VISEU/VILA NAZARÉ E/OU VISEU/VILA DE CRISTAL), portanto, justifica-se a contratação de empresa especializada para execução das Remoções demandadas, entretanto não por trecho, mas por menor preço por quilometro rodado/utilizado, haja vista as inúmeras possibilidades de remoções já exemplificadas acima.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.KM
11	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO	KM	99.220

Entre os serviços abarcados pelo benefício eventual da modalidade – Auxílio Funeral, são necessárias as prestações de serviço referente a preparação dos corpos (cadáver) a fim de que estes tenham condições asseguradas de serem veladas por seus entes. Desta forma, sendo as famílias atendidas, de perfil de baixa renda ou vulneráveis, por tanto, não possuem condições de arcar com tais despesas, justifica-se dessa forma a contratação de empresa especializada para a preparação desses corpos sempre que necessário.

**SEDE: Cidade de Viseu/Preparação de cadáver**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADÁVER ADULTO	UND.	84
02	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADÁVER CRIANÇA	UND.	14

**CURUPAITI/Preparação de cadáver**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
03	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADÁVER ADULTO	UND.	20
04	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADÁVER CRIANÇA	UND.	6

**1º DISTRITO/Preparação de cadáver**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
05	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADÁVER ADULTO	UND.	49
06	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADÁVER CRIANÇA	UND.	10

**ESTRADA NOVA/ Preparação de cadáver**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
07	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADÁVER ADULTO	UND.	12
08	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADÁVER CRIANÇA	UND.	5

**4. DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A prestação do serviço e quantidades será de acordo com a solicitação da Secretaria, no endereço indicado na Nota de Empenho ou Ordem de serviço, dentro do horário estabelecido, ficando vedado o substabelecimento.

## 5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Produtos/Prestação de Serviços serão fornecidos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante documento emitido pelo setor requisitante.

As prestações dos serviços serão prestadas em até 24 Horas, após solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social no local indicado conforme documento.

Os produtos deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, assim como exigências estabelecidas pela legislação vigente no que couber, como fabricante, marca e ainda logística adequada para entrega dos mesmos.

Os produtos que não atenderem as especificações obrigatórias ou mesmo divergentes daquelas estipuladas no termo de referência enviado pelas Secretarias requisitantes, serão devolvidos a CONTRATADA no ato da entrega, ficando a mesma obrigada a fazer a reposição no prazo de até 48 (Quarenta e Oito) horas, sob pena de caracterização de atraso de entrega, incorrendo assim, aplicação de penalidades cabíveis conforme estabelecidos na Lei geral de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega dos itens deverá ser conforme as especificações do termo de referência, proibido a entrega com vencimentos dentro do prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Viseu (PA), 18 de junho de 2021

LAERCIO JUNIOR  
COSTA  
NASCIMENTO:005  
77578286

Assinado de forma digital  
por LAERCIO JUNIOR COSTA  
NASCIMENTO:00577578286  
Dados: 2021.06.18 10:29:55  
-03'00'

**LAÉRCIO JÚNIOR COSTA NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Assistência Social